



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CEPEX 055/2024

TERESINA(PI), 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.022672/2024-29;

Considerando art. 66 do Estatuto da UESPI;

Considerando deliberação do CEPEX na 248ª Reunião ordinária no dia 18/11/2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura PPGSC/UESPI**, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPEX 055/2024

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SOCIEDADE E CULTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Curso de Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura – MISC, vinculado aos Centros de Ciências Humanas e Educação (CCHL/CCECA), da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), fica regulado por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 2º - Este Regimento está em conformidade com as normas para os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e da Organização do Curso

Art. 3º - Formar quadros para atuar como pesquisadores, docentes e profissionais na área multi e interdisciplinar em Sociedade e Cultura, de modo a estabelecer um núcleo formador de recursos humanos para as instituições de ensino superior e da educação básica e, além disso:

- a. Promover a capacitação e qualificação do profissional das diversas áreas na pesquisa e docência em Sociedade e Cultura na perspectiva multi e interdisciplinar com contribuição das áreas de: Antropologia, Letras, Pedagogia e História, e também no sentido de superar a hiperespecialização corrente no campo científico.
- b. Atrair professores, pesquisadores e estudantes de diferentes formações disciplinares, no intuito de consolidar espaços de interlocução entre as áreas de Humanas e Educação.

§ 1º - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O mestrando deverá prestar um exame de qualificação em até o 18º mês. Já o depósito da dissertação deverá ser feito, na Secretaria do Mestrado, até o final do 24º mês de curso.

§ 3º - A partir da solicitação, com justificativa do estudante, devidamente aprovada pelo orientador e, também, pelo Colegiado do Curso, pode haver extensão do prazo de defesa por mais 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

Art. 4º - O Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura estrutura-se em uma única área de concentração, a saber, Sociedade e Cultura. Essa área de concentração, por sua vez, possui duas linhas de pesquisa, as seguintes: Trabalho, Educação e Mundo Rural e Sociedade e Relações Étnico-Raciais.

§ 1º - Uma linha de pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado de Curso, deve possuir:

- a) No mínimo 2 (dois) professores permanentes do Curso.
- b) Produção acadêmica relevante, específica e com conexão direta com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes.
- c) Atividades semestrais de ensino e orientação.
- d) Ligação orgânica com a área de concentração do Mestrado e com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 2 (dois) anos pelo Colegiado de Curso e pela Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa, que poderá desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade e Cultura é formado por um colegiado assim composto: Coordenador, corpo de professores (permanentes e colaboradores, na proporção de 70%), representação estudantil (na proporção de até 15%) e representação dos servidores técnico-administrativos em educação (na proporção de até 15%).

§ 1º - O corpo de professores faz referência ao conjunto de doutores cientificamente produtivos, com produção compatível com as exigências descritas nos Artigos 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento, além de envolvido, de modo sistemático e permanente, nas atividades de ensino e pesquisa do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

§ 2º - A representação discente será eleita pelos seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade e Cultura da UESPI.

§ 3º - O Colegiado realizará pelo menos duas reuniões ordinárias por período letivo e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou de 2/3 (dois terços) do número de seus participantes, sob justificativa e sob pauta específica.

§ 4º - O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 5º - A reunião do Colegiado para funcionar será exigida a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º - Para a legitimidade das decisões do Colegiado será necessária a formação da maioria simples contrária ou favorável ao tema em pauta.

Art. 6º - O Colegiado do Curso terá as seguintes atribuições:

a) Atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes.

b) Aprovar o Plano de Trabalho do Curso e sugerir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, em conformidade com suas capacidades e especializações.

c) Emitir parecer acerca de assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência.

d) Aprovar o Plano de Atividades do Curso, incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, além da lotação dos professores em cada período letivo.

e) Decidir sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Curso.

f) Aprovar os Projetos de Pesquisa e os Planos de Cursos de Pós-Graduação, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROP/UESPI.

g) Discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do Curso, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI.

h) Proceder à eleição da Coordenação, dos membros da Comissão de Curso, da Comissão de Bolsas e das representações discentes nas Comissões (quando houver), na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

i) Homologar as eleições previstas na alínea "h" deste artigo, com base no resultado do processo eleitoral, respeitando a ordem classificatória dos mais votados.

j) Homologar os nomes indicados pela Coordenação para compor as Comissões específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção de Ingressos e de Bolsas, Comissão Receptora e Escrutinadora, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente).

k) Emitir parecer acerca de recursos contra atos do Coordenador do Curso, encaminhando tal parecer à Pro-Reitoria de Pós-Graduação da UESPI.

l) Aprovar ou alterar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho de Universitário da UESPI.

m) Fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e de seu Regimento.

n) Adotar ou sugerir providências para o contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente.

o) Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, por dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador do Curso.

p) Homologar a eleição dos representantes estudantis.

q) Exercer outras atribuições que se incluam, de modo explícito ou implícito, no âmbito de sua competência.

Art. 7º - O Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será administrado pela Coordenação, Comissão de Curso, Comissão de Bolsas e Comissões específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Comissão Receptora e Escrutinadora, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente).

§ 1º - A Coordenação, a Comissão de Curso, a Comissão de Bolsas e as representações discentes nas Comissões (quando houver) constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de 2 (dois) anos, exceto no caso das representações discentes, que possuirão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução à essa função.

§ 2º - A Coordenação, a Comissão de Curso e a Comissão de Bolsas serão eleitas pelos corpos docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, com o peso eleitoral, respectivamente, na proporção de 70%, 15% e 15%.

§ 3º - A Coordenação, uma vez eleita, será designada via Portaria da Reitoria da UESPI; já a Comissão de Curso, uma vez eleita, será designada via Portaria da Diretoria do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL da UESPI.

§ 4º - A Comissão de Bolsas, uma vez eleita, será nomeada pela Coordenação de Curso. § 5º - As comissões específicas serão indicadas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 6º - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, 1 (um) representante dos docente permanentes e 1 (um) representante discente, regularmente matriculado no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

§ 7º - As Comissões de Finanças e Relatório CAPES serão compostas, cada uma, pelo Coordenador e, no mínimo, 3 (três) representantes docentes.

§ 8º - As Comissões de Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente serão compostas por, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente.

§ 9º - A Comissão Receptora e Escrutinadora será composta por membros do Colegiado, preferencialmente, por representantes dos três segmentos.

Art. 8º - A Coordenação de Curso será composta pelo Coordenador.

§ 1º - Obrigatoriamente, o Coordenador deve ser professor permanente do curso e docente efetivos do quadro da UESPI.

§ 2º - O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice Coordenador.

§ 3º - A Coordenação contará com apoio de Secretaria específica.

Art. 9º - A Comissão de Curso será composta por Coordenador, 2 (dois) representantes docentes, sendo 1 (um) de cada linha de pesquisa, em sistema de rodízio e 1 (um) representante discente.

§ 1º - A Comissão de Curso realizará pelo menos uma reunião ordinária por período letivo, e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terços) do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

§ 2º - A reunião da Comissão de Curso para funcionar será exigida a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Para a legitimidade das decisões da Comissão de Curso será necessária a aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 10 - A Coordenação de Curso terá as seguintes atribuições:

a) Gerenciar o Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, em conformidade com as definições do Regimento Geral da UESPI.

Art. 11 - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos, é responsável pelo gerenciamento de assuntos diversos pertinentes ao funcionamento do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura da UESPI.

Art. 12 - A Comissão de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Propor, ao Colegiado do Programa, os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, em conformidade com o disposto nos artigos 16º, 17º, 18º, 19º e 20º deste Regimento.
- b) Propor, ao Colegiado do Programa, o planejamento semestral de atividades.
- c) Propor, ao Colegiado do Programa, o credenciamento e o descredenciamento dos orientadores de Dissertação, em concordância com o prescrito neste Regimento.
- d) Propor, ao Colegiado do Programa, o aproveitamento de disciplinas ou créditos.
- e) Emitir parecer sobre a transferência de estudantes para o Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.
- f) Sugerir, ao Colegiado do Programa, abertura, suspensão ou expansão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa, em conformidade com a Comissão de Adequação das Linhas de pesquisa.
- g) Emitir parecer sobre propostas para convênios com outros cursos ou programas e contratações de professores visitantes.
- h) Discutir sobre qualquer assunto de interesse do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

Art. 13 - A Comissão de bolsas terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e sugerir, ao Colegiado do Programa, critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, em conformidade com a Resolução CEPEX Nº 30/2024.
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas.
- c) Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Parágrafo Único - As bolsas de pós-graduação serão concedidas a discentes regularmente matriculados no PPGSC, com prioridade para aqueles que não possuem vínculo empregatício, atividades remuneradas e/ou outros rendimentos e com Dedicção Exclusiva ao Programa.

Art. 14 - Compete ao professor na função de orientador de Dissertação:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudos, e opinar sobre a escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituições de disciplinas.
- b) Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração.
- c) Autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos, por ocasião da Qualificação e da Defesa de Dissertação.
- d) Cumprir os prazos regimentais do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.
- e) Sugerir, com o apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, a composição das bancas de qualificação e defesa de Dissertação.
- f) Presidir as bancas de qualificação e de defesa de Dissertação.
- g) Ministras no mínimo 1 (uma) disciplina por ano letivo.
- h) Manter o Colegiado ou a Comissão pertinente informada acerca das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica.
- i) Emitir parecer, para apreciação do Colegiado ou da Comissão pertinente, em processos iniciados pelo orientando.
- j) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

Art. 15 - Compete ao professor na função de Co-orientador de Dissertação:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do estudante, auxiliando o trabalho do orientador.
- b) Substituir integralmente o orientador na circunstância da ausência ou impedimento deste.

- c) Participar da banca de qualificação e de defesa de Dissertação.
- d) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

Art. 16 - O credenciamento de novos professores para o Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura da UESPI será avaliado pela Comissão de Curso e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - A produção docente a ser avaliada para o credenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores da data de solicitação.

§ 2º - O credenciamento deverá enquadrar o docente nas categorias previstas pela Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, como “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 18, 19 e 20 deste Regimento.

Art. 17 – Anualmente, deverá ser realizado, ao menos, 1 (um) credenciamento dos docentes do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura da UESPI, no período que antecede a apresentação do relatório à CAPES.

§ 1º - O credenciamento anual de professores/orientadores será realizado pela Comissão de Adequação do Corpo Docente, avaliado pela Coordenação e aprovado pela Comissão de Curso e pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - A produção docente a ser avaliada para o credenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data do credenciamento.

§ 3º - O credenciamento deverá enquadrar os docentes nas categorias previstas no artigo 1º e seus incisos da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, como “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 18, 19 e 20 deste Regimento.

§ 4º - O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos para enquadramento em uma das três categorias previstas (“permanente”, “colaborador” e “visitante”), descritos nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento, será descredenciado do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

§ 5º - O docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano, antes de solicitar novo credenciamento.

Art. 18 - Para ser enquadrado na categoria de “permanente”, o docente deverá ter o título de Doutor (Res. 933 art. 15) e atender às seguintes exigências:

- a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área, participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas etc.
- b) Possuir uma produção científica média, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de credenciamento, de 3 (três) publicações de artigos científicos divulgados em veículos classificados pelo menos no estrato A4 do Qualis e capítulos de livros classificados no estrato L2 do Qualis Livros. Dentre as três publicações, deverá constar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) artigo publicado em veículos classificados pelo menos no estrato A4 ou superior, ou, ainda, 1 (um) capítulo de livro qualificado no estrato L3 ou superior. A publicação de 1 (um) livro (de autoria completa, até três autores, ou tradução) classificado no estrato L3 ou superior substitui as 3 (três) publicações requeridas.
- c) Quando do quadro da UESPI, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da UESPI, sendo exigido que o docente ministre, no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, ao menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo.
- d) Quando for professor com vínculo com outra Instituição de Ensino Superior (IES), participando do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando ao menos 3 (três) disciplinas durante o quadriênio e orientação.
- e) Participar de Projeto de Pesquisa do curso ou vinculado a este.

f) Não faltar injustificadamente, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

g) Participar das Comissões do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, quando solicitado.

h) Receber para orientação, ao menos, um estudante a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas normas da CAPES.

i) Atender aos pré-requisitos descritos no artigo 2º, seus incisos e alíneas da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, para a categoria de “permanente”.

§ 1º - O docente que, na ocasião do recredenciamento, não apresentar os critérios mínimos exigidos pelo Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura para a categoria de “permanente” será recredenciado na categoria de “colaborador”.

§ 2º - A produção docente, a ser avaliada para o recredenciamento, será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data do recredenciamento.

Art. 19 - Para ser enquadrado na categoria de “colaborador” o docente deverá atender às seguintes exigências:

a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área, participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas, etc.

b) Possuir uma produção científica média, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de recredenciamento, de 2 (duas) produções científicas, com a exigência adicional de os artigos serem divulgados em veículos classificados, ao menos, no estrato B3 do Qualis Periódicos e os capítulos de livro serem publicados em livros qualificados como L2. A publicação de 1 (um) livro (autoral ou tradução), classificado no estrato L2 ou superior, substitui as 2 (duas) publicações requeridas.

c) Quando do quadro da UESPI, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da UESPI, sendo exigido que o docente ministre, no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, ao menos 1 (uma) disciplina no transcurso do ano letivo.

d) Quando for professor aposentado da UESPI (emérito ou não), deverá manter, no mínimo, a atividade de orientação (em conformidade com a alínea “i” deste artigo), sendo facultativa a docência de disciplina na pós-graduação.

e) Quando for professor com vínculo com outra IES, participando do Mestrado em Sociedade e Cultura através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando, ao menos, 1 (uma) disciplina no transcurso do ano letivo.

f) Participar de Projeto de Pesquisa do Curso ou vinculado a este.

g) Participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Colegiado.

h) Participar das Comissões do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, quando solicitado.

i) Receber para orientação, ao menos, um estudante a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas normas da CAPES.

j) Possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação de mestrado em andamento.

k) Atender ao disposto no artigo 4º e seu parágrafo 1º da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, para a categoria de “colaborador”.

Art. 20 - Integram a categoria de “visitantes” os docentes que atendam o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Art. 21 - A atual estrutura curricular do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura (que agrega as diversas áreas de pesquisa/ensino do seu corpo docente) foi concebida para contribuir com a promoção da capacitação do mestrando na pesquisa/docência em Sociedade e Cultura à luz de uma perspectiva multi e interdisciplinar. Tal estrutura, contudo, pode ser alterada ao longo do tempo, em atenção ao possível surgimento de novas necessidades decorrentes, em especial, da atuação do corpo docente.

Art. 22 - Em concordância com o orientador e a Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, o estudante, regularmente matriculado, poderá cursar ou aproveitar disciplinas de outros Cursos ou Programas stricto sensu, com conceito mínimo 3 (três) na avaliação da CAPES, observadas as equivalências de carga horária, crédito, conteúdo programático e conceito.

§ 1º - O número de créditos de aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 6 créditos do número de créditos mínimos exigidos pelo curso para as disciplinas, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso por estudantes readmitidos, ouvido o orientador. § 2º - O estudante poderá, caso aprovado pelo Colegiado, aproveitar um máximo de 2 (dois) créditos referentes a cursos realizados em eventos científicos regional, nacional e internacional, desde que o curso possua conteúdo programático, lista de frequência e carga horária compatível com a carga horária das disciplinas do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

Art. 23 - Estudantes regularmente matriculados em outros cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu de outras instituições de Ensino Superior (IES) poderão se matricular em disciplinas isoladas do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, com matrícula semestral prévia, mediante apresentação de solicitação do orientador ou Coordenador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

Art. 24 - Os estudantes regularmente matriculados deverão cumprir o estágio docência sob a supervisão do orientador e do professor da disciplina, quando este não for o próprio orientador.

§ 1º - O Estágio Docente consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim e deverá ser realizado com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 2º - O conceito final do estudante no Estágio Docente será conferido pelos supervisores, conforme disposto neste Regimento.

§ 3º - O Estágio Docente equivalerá a 4 (quatro) créditos.

§ 4º - O estudante poderá ser dispensado dos Estágio Docente, caso venha a comprovar experiência docente maior do que 1 (um) ano no ensino superior.

Art. 25 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º - O número de créditos exigidos pelo Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será de 34 (trinta e quatro). A Dissertação equivalerá a 10 (dez) créditos do total.

§ 2º - As disciplinas podem ser ofertadas na modalidade extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

Art. 26 - O plano de ensino de cada disciplina será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Coordenação e da Comissão de Curso.

Parágrafo Único – Constituem itens obrigatórios do programa da disciplina: o nome da disciplina, o código, o número de créditos, o docente responsável, os docentes auxiliares (se houver), a ementa, o objetivo geral, o conteúdo programático, formas de avaliação e bibliografia.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27 - A avaliação de rendimento acadêmico no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será feita por disciplina e atividade acadêmica (exames de qualificação e defesa de Dissertação), incluindo aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência não inferior à 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.

§ 2º - Para as disciplinas e os Exames de qualificação, a avaliação deverá ser categorizada em "satisfatório" (aprovado) e "insatisfatório" (reprovado).

§ 3º - A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as normas de proficiência da UESPI.

§ 4º - O estudante deverá apresentar a proficiência leitora em língua estrangeira em um prazo máximo de 18 meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 meses da data da realização do teste. Será aceita a proficiência leitora obtida em IES públicas do Estado.

§ 5º - A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou oral, seminários, trabalhos escritos, resenhas, artigos aceitos para publicação e/ou publicados, assim como participação geral na atividade ou disciplina.

§ 6º - Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os aproveitamentos expressos pelo conceito insatisfatório ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 7º - No caso da Dissertação, a avaliação será expressa, inicialmente, pelo conceito "satisfatório" ou "insatisfatório"; em sendo "satisfatório" e unânime a primeira avaliação, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 8º - Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação com o conceito "insatisfatório", prevalecerá o conceito "insatisfatório" para o julgamento do trabalho.

§ 9º - Quando os membros da Banca considerarem, consensualmente, que a Dissertação ultrapassa, positivamente, o requerido para uma adequada e excelente Dissertação, as dissertações com nota 10,0 (dez) poderão receber, além da nota, a menção "com louvor". **Art. 28** - Ao estudante regularmente matriculado no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura compete:

- a) Cursar as disciplinas ofertadas pelo Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, conforme indicação do seu orientador.
- b) Cumprir o estágio docência, no caso de não ter sido dispensado de tal estágio.
- c) Somente cursar disciplinas ou atividades externas ao Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura com autorização do seu orientador e da Coordenação.
- d) Fazer os relatórios e outras atividades solicitadas pela Coordenação do Mestrado em Sociedade e Cultura.
- e) Cumprir as atividades que lhe compete dentro dos prazos regimentais do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

Art. 29 - Após cumprimento dos créditos de disciplinas e a aprovação no exame de qualificação, o orientador do estudante de mestrado pode requerer banca de Dissertação, desde que o seu orientando tenha aprovado, no mínimo, 1 (um) artigo para publicação em veículo classificado nos estratos A1 a B3 do Qualis Periódicos da CAPES ou ainda 1 (um) capítulo de livro, com ISBN e/ou, ainda, 02 trabalhos completos, com ISSN, publicado em Anais de eventos nacionais e internacionais. Além disso, é recomendável que o tema abordado pelo artigo seja relevante à questão da Dissertação de mestrado em desenvolvimento.

Art. 30 - Considerar-se-á aprovado no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, o estudante que satisfizer às seguintes condições:

- a) Tenha concluído todos os créditos.
- b) Tenha concluído o estágio docência, no caso de não ter sido dispensado de tal estágio.
- c) Tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- d) Tenha obtido, no exame de qualificação, o conceito de "satisfatório".

e) Tenha obtido, na defesa da Dissertação, conceito “satisfatório”, acrescido da nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

f) Tenha defendido a Dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em casos excepcionais previstos nas Normas da UESPI e na Legislação em vigor, devidamente aprovado pelo orientador e pela Colegiado de Curso.

Art. 31 – Poderá ser desligado do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, o estudante que, após deliberação do Colegiado:

a) For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação.

b) For reprovado 1 (uma) vez em 2 (duas) disciplinas distintas.

c) Não efetuar a matrícula semestral.

d) Ultrapassar a duração máxima do curso prevista no artigo 3º e seus parágrafos deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ESTUDANTES

Art. 32 - O resultado de cada processo seletivo para o Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública correspondente, encaminhada pela Comissão de Seleção à Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, que, por sua vez, a encaminhará para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI.

Art. 33 - Poderá ser admitido (a) no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, candidato (a) portador (a) de diploma em Curso de Graduação, reconhecidos pelo MEC, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES), que tenha sido aprovado (a) no processo seletivo respectivo e que satisfaça eventuais exigências específicas do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, devidamente expressas na Chamada Pública própria a cada processo seletivo.

Parágrafo Único – Poderá ser aceito no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura candidato (a) portador (a) de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que devidamente revalidado no Brasil, conforme a Legislação vigente.

Art. 34 - A documentação necessária para a inscrição no processo seletivo do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será estabelecida em Chamada Pública específica.

§ 1º - A Chamada Pública poderá admitir a inscrição de candidatos (as) mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

§ 2º - No caso de estudantes estrangeiros será exigido o reconhecimento do diploma, como previsto nas normas para os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu da UESPI.

§ 3º - A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

§ 4º - Serão abertas vagas específicas para candidatos/as pretos/as e pardos/as, indígenas e quilombolas (PPIQ), sendo até 40% das vagas do PPGSC.

Art. 35 - A seleção dos candidatos (as) realizar-se-á por Comissão de Seleção do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, e se submeterá aos critérios da Chamada Pública.

Parágrafo Único – O Projeto de Pesquisa submetido ao processo de inscrição, seleção e matrícula para o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, é individual e original. Os casos de plágio serão desclassificados sumariamente. Para tanto considera-se, a Carta Magna, nos termos do seu

artigo 5º, IX, a Lei dos Direitos Autorais, Lei nº 9.610/98, Código Civil, Art. 186 e Art.187, e do Código Penal, nos termos do seu Art. 184.

Art. 36 - No início de cada semestre letivo, em concordância com calendário pré-estabelecido, o estudante deverá efetuar matrícula. Além disso, a escolha das disciplinas deverá ter o parecer do orientador.

Art. 37 - O estudante matriculado no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura ficará sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 38 - A matrícula de um estudante poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso tal estudante tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave ou obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que possa prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.

Art. 39 - O estudante do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será classificado, em conformidade com situação formal e desempenho acadêmico, em uma das seguintes categorias:

a) Estudante Regular – O estudante aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Estudante Irregular – O estudante aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do curso, conforme previsto neste regimento.

c) Estudante Especial – O estudante que apresente os pré-requisitos exigidos para a inscrição no processo seletivo do curso, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos após entrada regular.

d) Estudante Ouvinte – O estudante que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta a processo de frequência e avaliação, e tenha sua aceitação autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro.

Parágrafo Único - A matrícula de Estudante Especial ou Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação e pelo Colegiado de Curso, a partir de requerimento do interessado no período agendado no calendário, ouvido os professores das disciplinas requeridas.

Art. 40 - Poderá ser aproveitado pela Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de até 6 (seis) créditos obtidos pelo requerente, como Estudante Especial do curso.

Art. 41 - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial, que tenha sido aprovado pela Comissão de Curso, e seguirá o definido nas normas para os Cursos e Programas de pós-graduação stricto sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI, ouvidos o orientador e o Coordenador do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, e o Regimento Geral da UESPI.

Art. 42 - A requerimento de interessados, e desde que haja vagas, a Coordenação pode aceitar a transferência de estudantes procedentes de Cursos ou Programas equivalentes, após deliberação da Comissão de Curso.

Parágrafo Único – No requerimento de transferência, o estudante deverá apresentar Projeto de Dissertação, Histórico Escolar, Diploma de Graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu curso de origem.

Art. 43 - O Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura oferece ao estudante, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 44 - Após cumprimento dos créditos de disciplinas e aprovação no exame de qualificação e a produção exigida no caput do art. 29 deste regimento, o orientador do estudante de mestrado poderá requerer banca de Dissertação.

Art. 45 – A banca de Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor, devendo ser presidida pelo orientador do estudante. Será necessário, também, a explicitação de um membro suplente.

Parágrafo Único - Se o estudante estiver sendo acompanhado por um co-orientador, este deverá, obrigatoriamente, ser membro da banca de qualificação.

Art. 46 - A banca de Defesa de Dissertação (presidida pelo orientador) será composta por, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo todos professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor.

§ 1º - Dos 3 (três) membros titulares que compõem a banca de Defesa de Dissertação, pelo menos 1 (um), obrigatoriamente, não poderá fazer parte do corpo docente do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

§ 2º - Se o estudante estiver sendo acompanhado por um co-orientador, este deverá, obrigatoriamente, ser membro titular da banca de defesa de Dissertação.

Art. 47 - A Dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, conforme o projeto aprovado nos exames de qualificação.

Parágrafo Único – Uma vez concluída a Dissertação, o candidato deverá entregar à Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, 5 (cinco) cópias da dissertação a serem encaminhadas para os membros da banca examinadora, sendo 1 (uma) para o suplente e

1 (uma) para a Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

Art. 48 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca.

Art. 49 - Após a defesa da Dissertação, o candidato entregará à Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, em forma definitiva, 1 (uma) cópia impressa em papel assinada pelos membros da banca e 2 (duas) cópias digital em arquivo PDF para a biblioteca setorial e para a Biblioteca Central da UESPI.

§ 1º - A versão definitiva da Dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UESPI.

§ 2º - No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da UESPI, o estudante deverá seguir o estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.

§ 3º - A entrega da versão definitiva do trabalho de Dissertação habilitará o candidato ao recebimento do grau de Mestre.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação – CNE, da CAPES para a Pós-Graduação brasileira.

Art. 51 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós- Graduação em Sociedade e Cultura (Mestrado) da UESPI, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI.

Art. 52 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Normas anteriores e outras disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente dos Conselhos**, em 26/11/2024, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015470357** e o código CRC **4821BAA5**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.022672/2024-29

SEI nº 015470357